


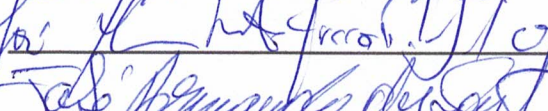
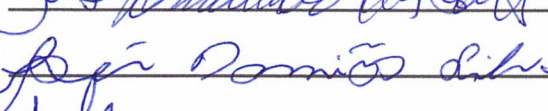
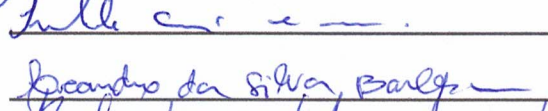
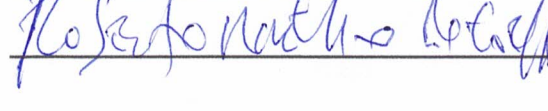


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº019/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº165/2004 QUE DOAVA TERRENO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

	_____
	_____
	_____
	_____
	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS —

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

Algodão de Jandaíra - PB, 18 de novembro de 2024.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA

Câmara Municipal de Algodão:

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

1º SECRETARIO:

2º SECRETARIO:

Algodão de Jandaira, em: 19/11/2024

PROJETO DE LEI Nº. 019 /2024.

APROVADO

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI 165/2004 QUE DOAVA TERRENO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

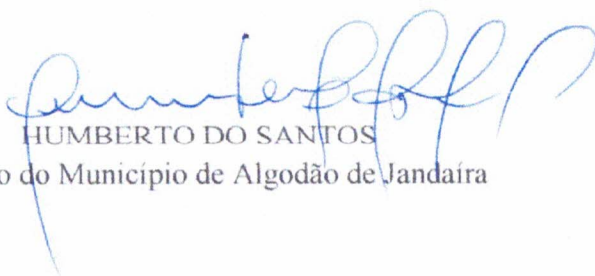
**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE ALGODÃO DE JANDAIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Revogada a Lei 165/2004 que doou um terreno medindo 96 (noventa e seis) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de fundos, sendo a Frente na Rua Plácido Clementino, a lateral direita na Avenida Projetada e a lateral esquerda na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, escritura de doação em favor de Posto DR-4 CNPJ 41.209.302/0001-89, registrada no livro 02, página 16 e 17 translado 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio.

Art. 2º. Fica reconhecido o descumprimento do artigo 2º da lei 165/2004, e da obrigação imposta na escritura de doação, no que tange a instalação de um posto de venda de combustíveis, que nunca fora instalado, mesmo após 20 (vinte) anos da doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, 08 de novembro 2024.


HUMBERTO DO SANTOS
Prefeito do Município de Algodão de Jandaira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 019/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o Projeto de Lei de Nº 019/2024 que **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº165/2004 QUE DOAVA TERRENO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 11/11/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 12 de novembro de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 14 de novembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro